

ESTADO DE RONDÔNIA
Assembléia Legislativa
22 FEV 2010
Protocolo 014/10
Processo 013/10



Ref. Llei nº 760/10

Recebido. Autue-se  
e inclua em pauta.  
Em 22/02/2010

1º Secretário



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

MENSAGEM N° 021, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2010.

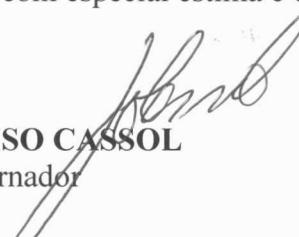
**EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA:**

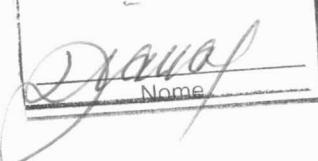
Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa egrégia Assembléia Legislativa, nos termos do inciso III, do artigo 65, da Constituição Estadual, o anexo Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a transferir, ao Município de Colorado do Oeste, mediante doação, a Edificação pertencente ao Estado de Rondônia”.

Senhores Deputados, o Governo do Estado, reconhecendo o interesse público e atendendo ao pleito feito pelo Prefeito Colorado do Oeste, manifesta seu interesse em doar a edificação no terreno onde está localizado a Câmara Municipal de Colorado do Oeste, nos termos da legislação vigente.

A doação dessa edificação possibilitará o domínio patrimonial imobiliário ao Município de Colorado do Oeste, que será utilizada para fim dos interesses dos habitantes daquela municipalidade.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, consequentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei Complementar, requerendo, nos termos do artigo 41, da Constituição do Estado, seja adotado o **Regime de Urgência**, previsto no artigo 232 e seguintes, do Regimento Interno da Assembléia Legislativa, aprovado pela Resolução nº 32, de 21 de agosto de 1990, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

  
**IVO NARCISO CASSOL**  
Governador

SECRETARIA LEGISLATIVA
RECEBIDO
22 FEV 2010
 Nome



## GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA

### PROJETO DE LEI DE 22 DE FEVEREIRO DE 2010.

Autoriza o poder executivo a transferir, mediante doação, a edificação pertencente ao Estado de Rondônia, onde se encontra instalada a Câmara municipal de Colorado do Oeste.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica o poder Executivo autorizado a transferir, mediante doação, a edificação pertencente ao Estado de Rondônia, contida no terreno de propriedade do Município de Colorado do Oeste, onde está localizada a Câmara Municipal, em favor daquela Municipalidade.

Art. 2º A Edificação de que trata o art. 1º desta Lei, permanecerá com destinação à Câmara Municipal, localizada na Avenida Tapajós, n. 4078, Setor "B", Quadra 01-C e Lote 11, com área de 4.316,80 m<sup>2</sup> (quatro mil trezentos e dezesseis metros e oitenta decímetros quadrados), com as seguintes confrontações: Frente, medindo 84,01 m (oitenta e quatro metros e um centímetro) confronta-se com a Avenida Tapajós; Fundo medindo 83,09 m (oitenta e três metros e nove centímetros), confrontando-se com os lotes 10 e 12; Direita, medindo 51,25 m (cinquenta e um metros e vinte e cinco centímetros), confronta-se com a Rua Raimundo A. de Souza; Esquerda, medindo 52,10 m (cinquenta e dois metros e dez centímetros), confronta-se com a Rua Rio Grande do Sul.

Art. 3º A doação será efetuada sob a condição de ser o referido bem, utilizado exclusivamente para atender à necessidade e o interesse público, ficando revertido ao Patrimônio do Estado, em caso de desvio da finalidade de sua utilização.

Art. 4º A Procuradoria Geral do Estado adotará as medidas necessárias ao cumprimento da presente Lei, no que se refere a transferência do respectivo imóvel perante os Cartórios competentes.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação;

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.